

cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização securitária no valor de R\$ 945,00. Apelante ré que se insurge, tão somente, contra a decisão que homologou os honorários periciais em 4 (quatro) salários mínimos, o que correspondia à época a R\$ 3.152,00. Decisão proferida sob a égide do CPC/73, contra a qual a ré interpôs agravo retido, na forma do art. 523 daquele diploma, sendo possível extrair que o reiterou na apelação para fins do art. 523, §1º do CPC/73. Valor dos honorários periciais que deve ser arbitrado de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Perícia médica, sendo o valor fixado compatível com o trabalho realizado, além de consentâneo com aquele adotado por esta Corte em situações similares. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

157. APELAÇÃO 0080422-32.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0080422-32.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00577023 - APELANTE: KELLY CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS OAB/RJ-130559 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE SANT'ANA OAB/RJ-187788 APELADO: BANCO BMG S/A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO OAB/RJ-021504 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS OAB/RJ-183566 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AO PERCENTUAL DE 30% DOS RENDIMENTOS. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO DA PARTE AUTORA. ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 93, III, DA LEI ESTADUAL Nº 279/79, QUE REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E ART. 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.563/2016 NO MESMO SENTIDO. LIMITAÇÃO DO DESCONTO QUE OBJETIVA GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL NECESSÁRIO PARA A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. APLICAÇÃO SÚMULAS 200 E 295, DESTE TRIBUNAL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. ENUNCIADO DA SÚMULA 205, DO TJRJ. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

158. APELAÇÃO 0080636-94.2014.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0080636-94.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00600931 - APELANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ADVOGADO: WAGNER DA SILVA BOTELHO DE SOUZA OAB/RJ-104062 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO OAB/RJ-041673 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Apelação Cível. Revisão de cláusulas contratuais. Alegação de juros abusivos. Inovação recursal. Pretensão não formulada na inicial. Impossibilidade de conhecimento da matéria. Suposta cobrança em desconformidade com o contrato. Ausência de prova pericial, que foi textualmente dispensada pelo apelante. Preclusão. Negado provimento ao recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

159. APELAÇÃO 0083226-02.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0083226-02.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00434951 - APELANTE: CLAUDIO GONÇALVES LOMBA FERREIRA APELANTE: CLEIDE GONÇALVES LOMBA FERREIRA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET OAB/RJ-070198 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais. Transbordamento de esgoto sanitário. Comunidade do Canal do Anil. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. Comunidade consolidada e reconhecida pelo poder público. Lei Municipal nº4.941/2008 declarou a Comunidade do Canal do Anil como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária, convalidando eventual irregularidade na ocupação do solo urbano. Localidade que, em 2001, passou a ser atendida por programa de saneamento básico, cujas obras teriam sido mal executadas e vieram a ocasionar entupimento da rede e reiterado transbordamento dos efluentes em via pública. A par da responsabilidade dos réus, o Município informa que teria realizado obras de reparo e manutenção da rede. Matéria que não é nova nesta Corte, de modo que a maior parte das provas de que se valeram as partes ingressaram se tratam de provas emprestadas, produzidas em outras demandas. Todavia, datam de período anterior ao ajuizamento da presente ação, sendo, pois, imprescindível a produção de prova pericial. Partes que formularam pedidos neste sentido, os quais, todavia, não foram enfrentados pelo magistrado de primeiro grau, sobrevivendo a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida na inicial. Feito que não se encontrava maduro para julgamento, impondo-se reconhecer a necessidade de observância do devido processo legal e consequente dilação probatória, devendo a sentença ser anulada. Precedentes do TJRJ. Sentença anulada. RECURSO PREJUDICADO Conclusões: Por unanimidade, julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação oral da Dra. Janaína Maccet, OAB 103.559.

160. APELAÇÃO 0087790-93.2016.8.19.0054 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0087790-93.2016.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00593400 - APELANTE: AURIDES MONTEIRO DO NASCIMENTO ADVOGADO: WALLACE MUNIZ DO NASCIMENTO OAB/RJ-176301 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Consumidor. Ação indenizatória por danos morais. Inserção em cadastro de inadimplentes. Sentença que julgou improcedente o pedido com base na prova pericial grafotécnica, conclusiva no sentido de que as assinaturas apostas no contrato de abertura de conta corrente promanaram do punho da parte autora. Impõe-se reconhecer que, apesar de o ora apelante ter mantido relação jurídica com o banco mediante abertura de conta corrente e o débito ser proveniente de movimentações efetuadas em sua conta, mediante utilização de limite de crédito, a inserção em cadastro de inadimplentes realizada depois do decurso de quase quinze anos do débito se mostra ilegítima, eis que decorrente de refinanciamento de débito prescrito. Dano moral in re ipsa. Quantia indenizatória fixada em R\$ 10.000,00. Reforma da sentença. Recurso parcialmente provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação da Draª Cláudia Santos, OAB/RJ 105.229.

161. APELAÇÃO 0088446-30.2007.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0088446-30.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00547149 - APELANTE: LUIZ FERNANDO DELVAUX ADVOGADO: ALOÍSIO DA SILVA LOUREIRO OAB/RJ-045552 APELADO: SAMOC S/A - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA ADVOGADO: ROGÉRIO JESUS